

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula se ao imóvel, todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver descumprimento aos prazos estabelecidos ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 96, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 53 da Lei nº 9.784/99 e no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10380.015560/97-46, sobretudo o Parecer/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245 - 5.9.9/2006, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade de 24 inscrições de ocupação, as quais são objeto dos RIPs nºs 1389.0009874-48 (processo nº 10380.013449/95-26), 1389.0009444-71 (processo nº 10380.004733/96-10), 1389.0009906-60 (processo nº 04988.005267/2008-43), 1389.0009455-24 (processo nº 04988.010315/2004-91), 1389.0009953-86 (processo nº 04988.002016/2016-17), 1389.0009440-48 (processo nº 04988.005182/2008-65), 1389.0009913-99 (processo nº 04988.005202/2008-06) e 1389.0009950-33 (processo nº 04988.004806/2010-41), 1389.0009838-84 (processo nº 04988.006581/2009-24), 1389.0009839-65 (processo nº 04988.006578/2009-19), 1389.0009840-07 (processo nº 04988.006579/2009-55), 1389.0009841-80 (processo nº 04988.006580/2009-80), 1389.0009842-60 (processo nº 04988.002361/2004-17), 1389.0009830-27 (processo nº 04988.000413/2016-54), 1389.0009831-08 (processo nº 04988.000414/2016-07), 1389.0009832-99 (processo nº 04988.000415/2016-43), 1389.0009833-70 (processo nº 04988.000416/2016-98), 1389.0009834-50 (processo nº 04988.000417/2016-32), 1389.0009835-31 (processo nº 04988.000418/2016-87), 1389.0009836-12 (processo nº 04988.000419/2016-21), 1389.0009837-01 (processo nº 04988.000420/2016-56), 1389.0009843-41 (processo nº 04988.000421/2016-09), 1389.0009844-22 (processo nº 04988.000422/2016-45), 1389.0009845-03 (processo nº 04988.000423/2016-90), localizados no bairro de Pirambu, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, as quais estão inseridos na área declarada de utilidade pública, necessária ao melhoramento habitacional, com execução de plano de urbanização, obras de higiene, e abertura de vias e logradouros públicos, para melhor utilização estética e fixação dos habitantes respectivos, conforme Decreto nº 1.058, de 25 de maio de 1962.

§1º A área compreendida por esta portaria foi declarada de interesse do serviço público com fins de regularização fundiária pela Portaria/MP nº 198, de 7 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. no dia 8 de agosto de 2006 e está inscrita na Matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

§2º Este ato faz parte das ações de Regularização Fundiária de Interesse Social nas áreas de domínio da União, localizadas em Fortaleza, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Secretaria do Patrimônio da União e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação estava eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação contendo os RIPs cancelados, bem como os nomes dos respectivos responsáveis, será fixada na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria do Patrimônio da União no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g" do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, conforme abaixo:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
9.462	502	9.964

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissão-

nadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

I - Para fins de controle do quantitativo de pessoal, não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

II - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados deverão ser extintas ao término de seus contratos de trabalho.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

#### PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 41, inciso VI, letra "g" do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Caixa Econômica Federal - Caixa em 93.251 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa estatal federal, ficam contabilizados os empregados efetivos, ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Parágrafo Único - Para fins de controle do quantitativo de pessoal não são contabilizados os empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

### Ministério do Trabalho

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 827, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Institui no âmbito do Ministério do Trabalho Comitê Técnico para formulação e implementação de medidas de desburocratização.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e em cumprimento ao que determina o §2º, inciso III, Art. 1º do Decreto s/n de 07 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico para a Desburocratização, de caráter permanente, com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de medidas de desburocratização que deem maior celeridade aos processos e procedimentos, e permitam a melhoria dos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 2º Caberá ao Comitê Técnico:

I - Identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

II - Encaminhar ao Conselho Nacional de Desburocratização as propostas de desburocratização do Ministério do Trabalho, detalhando as principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão e melhoria dos serviços prestados pelo órgão;

III - Coordenar e acompanhar a implementação das propostas de políticas, das prioridades e das metas estabelecidas para a simplificação de procedimentos na administração pública, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos no âmbito do Ministério do Trabalho;

Art. 3º O Comitê Técnico de que trata esta Portaria ficará vinculado à Secretaria Executiva, que o coordenará, e será composto por dois representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades:

- I. Gabinete do Ministro;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Consultoria Jurídica;
- IV. Ouvidoria;
- V. Secretaria de Relações do Trabalho;
- VI. Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- VII. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- VIII. Subsecretaria de Economia Solidária;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O Comitê Técnico poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 3º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelo Comitê Técnico serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado do Trabalho.

§ 4º A participação nas atividades não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de junho de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Nota Técnica/GM nº 46/2017, com fundamento no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 resolve: deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso nº 46000.002781/2017-24 protocolado pelo SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, e, em consequência, suspender os efeitos da NT 188B/2017/GAB/SRT para restabelecer a categoria que lhe foi anotada, até que seja analisado o mérito do recurso administrativo, devendo a SRT manifestar-se ponto a ponto às alegações do recorrente.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

#### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 634, DE 20 DE JUNHO DE 2017

A SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 0641367, concedida ao empregador ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, CNPJ 08.999.592/0001-09, estabelecido na Rua Ambrósio Molina, 1090 - Ala A - Bairro Eugênio Mello, em São José dos Campos/SP CEP 12247-902, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, do período de 1º de março de 2008 a 31 de dezembro de 2008, conforme disposto no Processo nº 47999.004279/2009-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

#### PORTARIA Nº 635, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 0326941, concedida ao empregador CHANTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.358.636/0001-17, estabelecido na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 13900, Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30750-585, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, do período de 15 de julho de 2010 a 14 de novembro de 2014, conforme disposto no Processo nº 47753.000049/2014-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO